



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º

4713/1994

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

DEPUTADO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no Projeto de Lei nº 4.713, de 1994, do Senado Federal o Artigo 6º e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA.

Esta emenda visa permitir que o Projeto tramite pela CTASP, sanando já um vício de constitucionalidade, já que o dispositivo suprimido colide com o Artigo 61, §1º, inciso II alínea “a” da Carta Magna.

Outro aspecto importante prende-se ao fato da modernização do Estado passar, como é o entendimento do atual governo, pela terceirização da mão de obra não especializada no Serviço Público. O que agora pretendemos é, por exemplo, amplamente difundida na própria administração desta Casa Legislativa, que há muito tempo já fez esta terceirização com sucesso indiscutível.

Face ao exposto contamos com a colaboração do Relator na acolhida desta emenda.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR